



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATO Nº 3201/2022**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**.

CONTRATADO

TRIVEL AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, assentada sob o CNPJ Nº 27.796.667/0001-07, com sede na Av. Pedro Linhares Gomes, 4650 – Horto, Ipatinga-MG, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Robson da Costa, cujo CPF nº 243.642.076-91, de ora em diante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 32/2022, modalidade Pregão Presencial n.º 12/2022 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - *Aquisição de veículo caminhonete 4X4, CD, Diesel S-10, automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação 2021, modelo 2022 ou superior, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, para uso da Polícia Militar, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 12/2022 e seus anexos.*

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 239.990,00** (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais)

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, ou até termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura de Barra Longa.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia útil, após a emissão da nota fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de compra, no Departamento Municipal de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta 90 (noventa) dias.



6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias n.º **06.122.0002.1.0037.4.4.90.52.00.01.00** Departamento Municipal de Administração.

Próprias do exercício vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 – Fornecer o item de acordo com o edital/ Termo de referências e conforme apresentado na proposta, de imediato, contados do recebimento da ordem de compra.

8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.7 – Permitir a realização de análise no item fornecido, pela contratante ou por quem está determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

8.1.8 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos itens fornecidos.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a **CONTRATADA** a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade dos itens fornecidos estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de BARRA LONGA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRAZO

12.1 – O fornecimento do item será de acordo com a necessidade da Prefeitura de Barra Longa, após emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, o qual deverá entregar no endereço indicado na requisição/Ordem de serviços, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da ordem de serviços.

12.2 - O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo está de responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

BARRA LONGA, 13 de Abril de 2022.

EMANUELLY GOMES CARNEIRO SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

TRIVEL AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEICULOS
CNPJ Nº 27.796.667/0001-07
Rep. Legal: Ronaldo Robson da Costa
CPF Nº 243.642.076-91
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____